



NORMA COMPLEMENTAR Nº 2

CRENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGEE

Título I Do Objetivo

Art. 1 - Esta Norma Complementar tem por objetivo apresentar os requisitos e critérios para credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE.

Título II Da Categoria Docente

Art. 2 - Os docentes devem ser credenciados no PPGEE nas seguintes categorias:

- I. Docente Permanente
- II. Docente Colaborador
- III. Docente Visitante

Art. 3 - Para efeito de avaliação dos docentes credenciados no PPGEE será levada em consideração a realização das seguintes atividades:

- I. Ministrando disciplinas no PPGEE
- II. Orientando alunos de mestrado no PPGEE
- III. Apresentando Produção Intelectual e Técnica

§ 1º - É considerado Docente Permanente aquele que desempenhar pelo menos duas destas atividades e satisfazer as exigências mínimas de pontuação para docente permanente durante o período analisado.

§ 2º - É considerado Docente Colaborador aquele que desempenhar a atividade II e satisfazer as exigências mínimas de pontuação para docente colaborador durante o período analisado.

§ 3º - É considerado Docente Visitante aquele que tiver vínculo institucional com outras instituições e que seja liberado de suas atividades para colaborar por período de tempo determinado e de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no PPGEE. O docente visitante poderá desempenhar a atividade i ou ii, não concomitantemente.

§ 4º - A coorientação de dissertações não será considerada para avaliação do docente na categoria Docente Permanente.

Art. 4 - Para efeito de enquadramento dos docentes nas respectivas categorias deverá ser respeitado o número mínimo de 10 docentes na categoria Docente Permanente, enquanto na categoria Docente Colaborador deverá ser respeitado o limite máximo de 20% do Corpo Docente.



Título III

Dos Requisitos e Critérios para Credenciamento de Docentes

Art. 5 - Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso no quadro de docentes do PPGEE, sujeito aos processos de credenciamento, de acordo com os requisitos e critérios estabelecidos nesta Norma Complementar.

Art. 6 - Para solicitar credenciamento no curso de Mestrado como Docente Permanente, o docente deverá atender a totalidade dos seguintes requisitos/critérios:

- I. Ter experiência em orientação de projetos científicos (Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado), cuja data de vigência esteja dentro do período da avaliação;
- II. Ter Indicador de Qualidade de Produção Científica e Técnica (IQPC&T), calculado de acordo com o Art. 15, igual ou superior a 2,00 pontos no quadriênio;
- III. Ter Plano de Trabalho com aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGEE e aprovado pela CPG.

Art. 7 – Para solicitar credenciamento no curso de Mestrado como Docente Colaborador ou Docente Visitante, o docente deverá atender a totalidade dos seguintes requisitos/critérios:

- I. Ter experiência em orientação de projetos científicos (Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado), cuja data de vigência esteja dentro do período da avaliação;
- II. Ter Indicador de Qualidade de Produção Científica e Técnica (IQPC&T), calculado de acordo com o Art. 15, igual ou superior a 1,25 pontos no quadriênio;
- III. Ter Plano de Trabalho com aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGEE e aprovado pela CPG;

Art. 8 - Caberá à CPG a aprovação e indicação da categoria na qual o novo docente será credenciado, respeitando-se os interesses gerais do PPGEE perante a Avaliação Quadrienal da CAPES e os limites mínimos e máximos de docentes em cada categoria, como previstos no art.4.

Art. 9 - De acordo com o Regimento Interno, o credenciamento terá validade máxima de 1 ano.

Parágrafo único - Todos os docentes credenciados serão avaliados no segundo e no último ano do quadriênio de Avaliação da CAPES. Entre essas avaliações, todos os docentes serão reconduzidos sem a observação de requisitos e/ou critérios.

Título IV

Do Procedimento para Credenciamento de Docentes

Art. 10 - O docente que solicitar credenciamento como Docente Permanente deverá protocolar sua solicitação junto à Secretaria Administrativa do PPGEE, juntamente com os seguintes documentos:

- I. Carta de Apresentação demonstrando que os requisitos e critérios exigidos no Art. 6 estão satisfeitos.



- II. Currículo Lattes atualizado com comprovação dos requisitos e critérios estabelecidos no Art. 6;
- III. Plano de Trabalho detalhado contemplando atividades num horizonte de 4 anos contendo:
 - a) Proposta de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) no PPGEE;
 - b) Plano de Pesquisa detalhado;
 - c) Perspectivas de orientação de mestrado;
 - d) Perspectivas de submissão de Projetos de Pesquisa a agências de fomento;
 - e) Metas de publicação.

Parágrafo único - O pedido de credenciamento poderá ser feito a qualquer momento, mas o credenciamento será efetivado até o início do período letivo subsequente no PPGEE.

Art. 11 - O docente que solicitar credenciamento como Docente Colaborador ou Docente Visitante deverá protocolar junto à Secretaria Administrativa do PPGEE o pedido de credenciamento, juntamente com os seguintes documentos:

- I. Carta de Apresentação demonstrando que os requisitos e critérios exigidos no Art. 7 estão satisfeitos.
- II. Currículo Lattes atualizado com comprovação dos requisitos e critérios estabelecidos no Art. 7;
- III. Plano de Trabalho detalhado contemplando atividades num horizonte de 2 anos como colaborador, contendo:
 - a. Plano de Pesquisa simplificado;
 - b. Perspectivas de orientação de mestrado (caso houver);
 - c. Proposta de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) no PPGEE (caso houver)
 - d. Metas de publicação, demonstrando planejamento para se tornar Docente Permanente no Programa.
- IV. Os itens III-b e III-c são mutuamente exclusivos.

Art. 12 - O pedido de credenciamento será analisado pelos membros da CPG considerando a documentação apresentada e a pertinência do Plano de Trabalho apresentado. A CPG emitirá parecer fundamentado juntamente com o resultado final quanto à aprovação ou não do credenciamento.

Título V

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 13 - O recredenciamento de Docentes Permanentes será feito nos anos de avaliação previstos no Art. 9, por meio de avaliação do desempenho do docente realizada por uma Comissão Especial de Credenciamento (CEC). Essa avaliação levará em consideração no quadriênio:

- I. Atividades de Ensino no PPGEE;
- II. Orientação de dissertações no PPGEE;
- III. Produção Qualificada, ou seja, com a presença de alunos entre os autores;
- IV. Produção Intelectual e Técnica.



§ 1º – As atividades previstas em II, III e IV serão avaliadas por meio de indicadores específicos, consonantes com aqueles utilizados na avaliação quadrienal da CAPES, conforme definido no Art.15.

§ 2º - Os Docentes Permanentes que não alcançarem os índices mínimos descritos no Art.14, na segunda avaliação de credenciamento, serão automaticamente descredenciados da categoria de Docente Permanente e credenciados na categoria de Docente Colaborador.

§ 3º. Nas situações em que o programa estiver com o número mínimo de docentes permanentes e/ou máximo de colaboradores, como previsto no Art. 4, os docentes permanentes que não alcançarem os índices mínimos do Art. 14, terão seus índices comparados com os índices dos docentes credenciados como colaboradores e, no caso de algum docente colaborador tiver índice melhor que o docente permanente, ele deverá ser credenciado como permanente, abrindo a sua vaga de colaborador.

§ 4º - Durante o período como Colaborador, o docente poderá dar continuidade as orientações em andamento, porém não poderá ofertar vagas adicionais e tampouco disciplinas no programa.

§ 5º - O docente credenciado como colaborador pelo **Art. 13** - § 2º retornará à categoria de docente permanente caso alcance os índices mínimos de credenciamento estabelecidos no Art.14. Após um período de 3 (três) anos como Docente Colaborador, caso não atenda os índices mínimos, o docente será descredenciado do programa. No caso da disciplina ofertada pelo docente descredenciado, esta deverá ser cancelada ou ofertada por outro docente credenciado ao programa, mediante aprovação da CPG.

Art. 14 – Será credenciado como Docente Permanente no PPGEE o docente que tiver:

I. Ministrado pelo menos 3 (três) disciplinas de 10 (dez) créditos no PPGEE no período analisado, e;

II. Ter Indicador de Qualidade de Produção Científica e Técnica (IQPC&T) igual ou superior a 1,75 pontos no período analisado, exceto no caso de docentes com tempo total de credenciamento, como permanente, inferior a quatro anos, e;

III. Indicador Geral Qualidade de Produção, Orientação e Egressos (IGQPOE) igual ou superior a 2,0 pontos no período analisado, exceto no caso de docentes com tempo total de credenciamento, como permanente, inferior a quatro anos, e;

IV. Os docentes terão que atender concomitantemente os itens I, II, III desse Art. 14;

V. No caso de docentes com tempo total de credenciamento, como permanente, inferior a quatro anos, os índices devem ser iguais ou superiores ao valor proporcional ao tempo, sendo o número de disciplinas arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.



VI. No caso de docentes com afastamento da instituição com tempo superior a um ano, os índices devem ser iguais ou superiores ao valor proporcional ao tempo, sendo o número de disciplinas arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

Art. 15 – Os índices de Desempenho serão calculados de acordo com as seguintes expressões:

I. Indicador de Qualidade de Produção Científica IQPC:

$$IQPC = 1,000 \times A1 + 0,875 \times A2 + 0,75 \times A3 + 0,6 \times A4 + 0,3 \times B1 + 0,2 \times B2 + 0,1 \times B3 + 0,05 \times B4$$

sendo A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 as classificações dos periódicos de acordo com a proposta de cálculo do Qualis apresentada no documento da CAPES¹ ou no link de consulta Qualis da CAPES².

II. Indicador de Qualidade de Produção Técnica IQPT:

$$IQPT = 2,000 \times P_{c,l} + 0,875 \times P_d$$

sendo $P_{c,l}$ o número de Patentes concedidas ou licenciadas e P_d o número de Patentes depositadas.

III. Indicador de Qualidade de Produção Científica e Técnica IQPC&T:

$$IQPC\&T = IQPC + IQPT$$

IV. Indicador Geral Qualidade de Produção, Orientação e Egressos (IGQPOE)

$$IGQPOE = 0,25 \times (IQO) + IQPC + IQPT$$

Nessa relação, IQO é o Indicador de Qualidade de Orientação, calculado da seguinte maneira quando NDD e/ou NIC diferentes de zero:

$$IQO = (QPPM + QCM + QPM) / (NDD) + 0.5 \times (QPPIC + QCIC + QPIC) / (NIC)$$

sendo

QPPM = A quantidade de Publicações em Periódicos relativa as orientações de mestrado no período analisado;

QCM = A quantidade de Publicações e Apresentações em Congressos relacionadas às orientações de mestrado no período analisado;

QPM = Quantidade de Patentes depositadas, concedidas ou licenciadas, relacionadas às orientações de mestrado no período analisado;

¹ [18072019_Esclarecimentos_Qualis2.pdf](#)

² [Consulta Qualis Capes](#)



NDD = Número de dissertações defendidas e aprovadas no período analisado.

QPPIC = A quantidade de Publicações em Periódicos relativa as orientações de Iniciação Científica no período analisado;

QCIC = A quantidade de Publicações e Apresentações em Congressos relacionadas às orientações de iniciação científica no período analisado;

QPIC = Quantidade de Patentes depositadas, concedidas ou licenciadas, relacionadas às orientações de iniciação científica no período analisado;

NIC = Número de Iniciações científicas concluídas no período analisado. Uma Iniciação Científica equivale a 1 ano de projeto.

Observação: A pontuação Qualis de uma produção técnica ou científica que contar com mais de um autor docente credenciado no PPGEE, quando utilizada para o cálculo do IQPC&T, deverá ser computada de acordo com a relação:

$$\text{Pontuação Qualis de publicação Compartilhada} = 3/(2 \times \eta),$$

na qual η representa o número de coautores credenciados no PPGEE.

Art. 16 – Os Docentes que ingressaram no programa como Colaboradores serão avaliados nos anos previstos no Art. 9, podendo ser reconduzidos automaticamente no primeiro ano de avaliação do docente. Os docentes colaboradores serão submetidos a avaliação de desempenho realizada por uma Comissão Especial de Credenciamento (CEC), considerando no último quadriênio:

- I. Orientação de dissertações no PPGEE;
- II. Produção Qualificada;
- III. Produção Intelectual e Técnica.

§ 1º – As atividades previstas em I, II e III serão avaliadas por meio de indicadores específicos, consonantes com aqueles utilizados na avaliação quadrienal da CAPES, conforme definido no artigo 15.

§ 2º - Os Docentes Colaboradores que não alcançarem os índices mínimos descritos no Art. 14, itens II e III, não poderão ofertar vagas adicionais e permanecerão como colaboradores até concluírem a defesa de dissertação de seu último orientado. Após a defesa do último orientado, o docente será descredenciado do programa

§ 3º - Os docentes colaboradores que não estiverem orientando no momento da avaliação serão desligados do programa.

§ 4º - Em qualquer momento, o docente colaborador poderá solicitar mudança para categoria de permanente caso alcance os índices mínimos de credenciamento estabelecidos no Art.14, itens II e III desta norma.



Art. 17 – O coordenador do PPGEE do período analisado estará automaticamente reconhecido para o próximo período, na categoria de Docente Permanente, desde que tenha coordenado o Programa por um período superior a 50% ao considerado para o cálculo do IQPC&T.

Art. 18 – O docente que for bolsista Produtividade do CNPq no momento da aplicação desta Norma Complementar poderá ser reconhecido para o próximo período, na categoria de Docente Permanente.

Título VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 - De acordo com as novas diretrizes do documento de área de Engenharias IV, para fomentar a agregação de pesquisadores com titulação menor do que 5 anos da data do pedido de credenciamento, redução de desigualdade de gênero e minorias, serão reduzidos em 0,25 pontos nos itens IQPC&T e IGQPOE do Art. 15.

Art. 20 - Esta Norma Complementar deverá ser atualizada ao final de cada Avaliação Quadrienal da CAPES considerando o Documento de Área publicado, visando a manutenção ou melhora do conceito CAPES do PPGEE.

Art. 21 - Os casos omissos e aqueles não previstos nesta Norma Complementar serão julgados pela CPG e, caso esta não se julgue competente, o julgamento será feito pela Direção do CCET.

Art. 22 – Esta Norma Complementar entra em vigor a partir da data em que foi aprovada pela CPG.

Art. 23 – As regras de reconhecimento e descredenciamentos somente entrarão em vigor no período relativo à segunda avaliação quadrienal da CAPES, ou seja, em 2021.

Aprovado na 19ª Reunião da CPG do PPGEE em 17/06/2020.

**Prof. Dr. Luís A. M. Barêa
Coordenador do PPGEE**